PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade" nº 2141. Em, 28/06/1983.

PROCESSO 029
PROJETO DE LEI 029/83
AUTORIA Executivo

L E I Nº 022/83

SUMULA:- Institui o Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos - P.C.M.U., e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Fica instituído o "PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS URBANOS - P.C.M.U., que tem por finalidade a execução de obras, melhoramentos e outros serviços necessários em vias e logradouros públicos no Município de Apucarana.

Art. 2º - A administração do "P.C.M.U." será exercida pela Companhia de Desenvolvimento de Apucarana - CODAP, Sociedade de Economia Mista criada pela Lei 27/66.

Art. 3º - A execução do "P.C.M.U" poderá partir da iniciativa dos respectivos proprietários, da CODAP ou do Executivo Municipal.

Art. 4º - A CODAP só poderá executar as obras ou melhoramentos pelo sistema do "P.C.M.U." quando houver concordância de no mínimo 2/3 (dois terços) dos proprietários dos imóveis beneficiados.

§. 1º - Determinada a execução das obras ou melhoramentos pelo sistema do "P.C.M.U.", a CODAP elaborará os Projetos, Orçamentos respectivos e o plano de rateio entre os proprietários dos imóveis, que serão submetidos aos interessados.

§. 2º - Na elaboração do memorial descritivo e orçamentos, a CODAP deverá computar no custo da obra e dos serviços as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração, juros e despesas com financiamentos.

§. 3º - A convocação dos proprietários dar-se-á através de Edital publicado na imprensa local, e terão o prazo de 30 (trinta) dias. fixados no mesmo, para impugnação de qualquer dos elementos constantes do projeto.

Continua.....

Art. 5º - A cobrança da parcela devida pelos proprietários beneficiados com os melhoramentos, que não participarem do "P.C.M.U." será feito pela Prefeitura Municipal, através de Contribuição de Melhoria, de acordo com o Código Tributário do Município e repassado à CODAP através de dotação orçamentária especifica.

Art. 6º - A CODAP poderá contrair empréstimos bancários ou outra forma de financiamento até o limite de 40.000 UPCs (quarenta mil Unidades Padrão de Capital), para executar as obras e serviços do "P.C.M.U." podendo também desta forma financiar aos proprietários interessados.

Parágrafo Único - A autorização para os empréstimos de que trata este artigo só será concedida pelo prazo de um exercício financeiro, dependendo sua renovação de lei especifica, devendo a CODAP apresentar um relatório financeiro do exercício anterior.

Art. 7º - Na administração do Fundo Municipal de Desenvolvimento "F.M.D.", instituído pela Lei 5/73 e do Plano Comunitário de Melhoramentos Urbanos - "P.C.M.U." além das atribuições previstas no seu Estatuto a CODAP terá por objetivo as seguintes atividades:

I - Estudar, projetar, executar e conservar as obras e serviços de pavimentação, meio-fios, sarjetas e galerias pluviais da cidade e dos Distritos;

II - Construir passeios e muros, em propriedades particulares e públicas de acordo com a padronização determinada pelo órgão competente da Prefeitura e obedecidas as normas estabelecidas nos Códigos de Obras e Posturas do Município;

III - Prestar serviços de locação de mão-de-obra;

IV - Efetuar serviços de roçagem e capinagem em propriedades públicas ou particulares, de acordo com determinações do órgão competente da Prefeitura;

V - Administrar as áreas industriais, dentro da política de fomento à industrialização do Município;

Continua.....

VI - Executar obras e prestar seerviços diversos às entidades e órgãos públicos ou particulares;

VII - Celebrar contratos, convênios, consórcios ou acordos com entidades de direito público ou privado.

Art. 8º - A CODAP cumprirá no que couber, as finalidades especificadas nesta Lei e em seu Estatuto, através de Ato Delegatório, ficando o Executivo Municipal autorizado cassar a delegação em qualquer tempo.

Art. 9º - A CODAP reformulará, no que for necessário o seu Estatuto, adaptanto-o às disposições desta Lei.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 24 de junho de 1983.

AS.) CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

AS.) OSVALDO ZACARIA
Diretor do Deptº de Administração

Cópia Fiél
jcss/aux.sec.